



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade).



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

O MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, na Cidade de Paine, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito, Antônio Marcos Cavalheiro Flores, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, e parágrafo 1º, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade)**, sediada na Avenida: Luiz de Camões, nº 911, Loja 04, CEP: 88523-000, Bairro: Coral, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.118.645/0001-40, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. ÉDER CLÁUDIO BASTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3.632.650-0. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de **SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade)**, para fim de apuração de ponto completo, armazenando e monitorando o desempenho dos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Paine/SC, conforme relação abaixo (Pesquisa de Preços anexa):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
1	LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade).	1	290,00	290,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Painei/SC, para o ano/Exercício de 2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Painei/SC, para o ano de 2023, sendo:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Órgão 06;
- Departamento de Educação: Unidade 01;
- Des. das Ativ. do Departamento de Educação: Atividade 2.013;
- Elemento de Despesa: 3.390.40.01.00.00.00;
- Dotação Orçamentária: 78.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**.

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da necessidade de apuração de ponto completo, com o devido armazenamento e monitoramento do desempenho dos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Painei/SC, a Administração Pública optou pela contratação de Serviço Técnico Exclusivo a ser realizado pela Contratada.

Sendo a escolhida por prestar serviço exclusivo, a Pessoa Jurídica acima mencionada, com comprovação por meio do Atestado de Exclusividade, conforme anexo.

Além de exercer atividade econômica de Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, também exerce atividade econômica de Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, bem como Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.



Ademais, a Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame. Logo, o inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Logo, não paira dúvida que a referida Pessoa prestará serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe (documento anexo), segundo o estabelecido no §1º, do mesmo dispositivo Legal:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, do *caput*, deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

9. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR



A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelo fato de prestação de serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe.

A Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

10. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inc. I, e §1º, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

Mauro Melo Vieira
Procurador Municipal
OAB/SC 8637

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Pública Municipal, conforme art. 74, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Luana Mayara Flores da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito

30 de junho de 2023.

Desta feita, **autorizo a contratação de KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, CNPJ nº 11.118.645/0001-40, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade).

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito



SETOR DE LICITAÇÕES

FONE: (49) 3235-0034
Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/ 2023

Respaldo Legal: art. 74, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, de SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade), para fim de apuração de ponto completo, armazenando e monitorando o desempenho dos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Paineel/SC, **RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO** a contratação da Pessoa Jurídica **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, sediada na Avenida: Luiz de Camões, nº 911, Loja 04, CEP: 88523-000, Bairro: Coral, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº11.118.645/0001-40, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. ÉDER CLÁUDIO BASTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3.632.650-0, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade), e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**, com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, com respaldo Legal, nos termos do art. 74, inc. I, e §1º, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Paineel/SC, 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. GERENCIAMENTO DE RISCOS
- IV. CONTRATO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT14 - Art.15, §1º, incisos I, III, V, VI, VIII.

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade), de acordo com as especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
1	LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade).	1	290,00	290,00

I Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o inc. I, do art. 74, dispõe sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.



Logo, não paira dúvida que a referida Pessoa prestará serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe (documento anexo), segundo o estabelecido no §1º, do mesmo dispositivo Legal:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Logo, a Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço exclusivo, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.;
2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

Mapa de Riscos

Faz parte de Item específico deste Estudo.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade), de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para fim de apuração de ponto completo, armazenando e monitorando o desempenho dos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Paineel/SC.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
1	LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade).	1	290,00	290,00

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A execução do serviço será realizada após a assinatura do Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a Fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições Contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica na sua Proposta.

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do serviço a ser prestado.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do Contrato ou ações previstas neste Termo.

k) Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas neste Instrumento.

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do Contrato sem ônus para a Administração Pública a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

m) Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente Instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de Empregados treinados, sem Antecedentes Criminais por Improbidade ou Prevaricação e de bom nível moral na prestação do serviço, em conformidade com o objeto.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do(a) Fiscal do Contrato ou seu(u) Representante Legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto (cumprindo os prazos previstos neste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente).

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade de Licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Realizar a prestação de serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste Instrumento.

i) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade de Licitação, podendo a qualquer tempo o Gestor do Contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Edital.

j) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

7. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 013/2023.

8.2. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 12 (doze) meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

9.3. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 12 (doze) meses.

Luana Mayara Flores da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovo em 30 de junho de 2023.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito

APROVO O PRESENTE
TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(art. 74, inc. I, e §1º,
da Lei nº 14.133/21)



ANEXO III

GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.		
Id Ação Preventiva	Análise	Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
1.		
Id Ação de Contingência	Contrato Expresso	Responsável: Luana Mayara Flores da Silva
1.		

Responsável/ Responsáveis



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 013/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, sediada na Avenida: Luiz de Camões, nº 911, Loja 04, CEP: 88523-000 Bairro: Coral, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.118.645/0001-40, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. ÉDER CLÁUDIO BASTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3.632.650-0, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade)**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 024/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EXCLUSIVO EM LICENÇA SOFTWARE DE APURAÇÃO DE PONTO (EZpointWeb Anuidade)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não prestação do serviço pela ausência da **CONTRATADA** em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local da prestação de serviço, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do mesmo, de acordo com a disponibilidade



da Agenda da CONTRATADA, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não prestação do serviço, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada da CONTRATADA, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sexta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 013/2023.

5.2- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 – MULTA: pelo atraso no início da prestação do serviço, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento do horário estipulado para a execução do serviço: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas, do horário estipulado.



6.3 – SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total [atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a execução dos serviços], submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Secretária de Educação e Cultura, a **Sra. Luana Mayara Flores da Silva**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

8.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A Fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS



9.1-A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de Empregados treinados, sem Antecedentes Criminais por Improbidade ou Prevaricação e de bom nível moral na prestação do serviço, em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do(a) Fiscal do Contrato ou seu(ua) Representante Legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte do CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto (cumprindo os prazos previstos neste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente).

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade de Licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções.

h) Realizar a prestação de serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste Instrumento.

i) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade de Licitação, podendo a



qualquer tempo o Gestor do Contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Edital.

j) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a Fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições Contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica na sua Proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do serviço a ser prestado.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.



- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do Contrato ou ações previstas neste Termo.
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas neste Instrumento.
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do Contrato sem ônus para a Administração Pública a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m) Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta Cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Paineel/SC, 30 de junho de 2023.



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)

CPF:

TESTEMUNHA (2)

CPF



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Painei - SC
CEP 88543-000

PORTARIA Nº 001- C 013 - IL Nº 013/2023

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica nomeada Fiscal do Contrato, a **Sra. Luana Mayara Flores da Silva**.

Painei/SC, 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito